

7) Processo nº 45183.000004/2016-09  
Auto de Infração nº 0013/16-10  
Decisão nº 37/2017/Dicol/Previc  
Recorrentes: Sandro Rogério Lima Belo e Wagner Percussor Campos

Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267 e  
Guilherme Loureiro Perocco OAB/DF nº 21.311  
Entidade: ELETRA - Fundação CELG de Seguros e  
Previdência  
Relator: José Ricardo Sasseron  
Decisão: Sobrestado o julgamento em razão da diligência,  
nos termos do inciso I, do art. 38, do Decreto nº 7.123, de 03 de  
março de 2010.

8) Processo nº 44011.501347/2016-97  
Auto de Infração nº 50006/2016/Previc  
Decisão nº 41/2017/Dicol/Previc  
Recorrentes: Igor Aversa Dutra do Souto e Júlio César Alves  
Vieira

Procurador: George Anderson Esteves de Souza Gomes -  
OAB/DF nº 48.792  
Entidade: Fundação Geapprevidência  
Relatora: Maria Batista da Silva  
Decisão: Adiado o julgamento do processo, para que seja  
julgado conjuntamente com o Processo nº 44011.000710/2013-17,  
nos termos do art. 44 do Decreto nº 7.123, de 03 de março de  
2010.

9) Processo nº 44011.000463/2015-11  
Auto de Infração nº 0035/15-71  
Decisão nº 27/2017/Dicol/Previc  
Recorrentes: Ricardo Oliveira Azevedo e Antônio Carlos  
Conquista

Procuradores: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº  
22.403 e Fábio Lopes Vilela Berbel - OAB/SP nº 264.103  
Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos  
Correios e Telégrafos

Relator: Jeaniton Souza Pinto  
Assunto: Pedido do relator, com base no art. 53 da Lei nº  
9.784, de 29 de janeiro de 1999, requerendo a anulação da decisão  
proferida na 79ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de maio de  
2018, e publicada no Diário Oficial da União nº 112, de 13 de junho  
de 2018, seção 1, pág. 35 e 36.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos  
da Previdência Complementar conheceu e deu provimento ao  
requerimento, com a consequente submissão do processo a novo  
julgamento.

PAULO CESAR DOS SANTOS  
Presidente da Câmara

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamentos dos recursos da 81ª Reunião Ordinária  
da Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC, a ser  
realizada em 25 de julho de 2018, às 9h e 30min na Esplanada dos  
Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

1) Processo nº 44011.000468/2015-35, Auto de Infração nº  
0030/15-58, Decisão nº 26/2017/Dicol/Previc, Recorrentes: Adilson  
Florêncio da Costa, Antônio Carlos Conquista, Alexej Predtechensky,  
Ricardo Oliveira Azevedo, José Carlos Rodrigues Sousa, Mônica  
Christina Caldeiras Nunes e João Carlos Penna Esteves,  
Procuradores: Fábio Lopes Vilela Berbel - OAB/SP nº 264.103 e  
Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403, Entidade:  
POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e  
Telégrafos, Relator: Frederico Viana de Araujo. Retornando após  
vista do Membro José Ricardo Sasseron.

2) Processo nº 44011.000562/2015-94, Auto de Infração nº  
40/2015, Decisão nº 30/2017/Dicol/Previc, Recorrentes: Rachid  
Mamed Filho, Fabrício Pereira Garcia e José Carlos Alves Grangeiro,  
Procurador: Luiz Antônio Muniz Machado - OAB/DF nº 750-A,  
Entidade: CIBRIUS - Instituto CONAB de Seguridade Social,  
Relator: Frederico Viana de Araujo. Retornando após vista do  
membro José Ricardo Sasseron.

3) Processo nº 44170.000019/2015-64, Auto de Infração nº  
39/2015, Decisão nº 29/2017/Dicol/Previc, Recorrentes: Marco André  
Marques Ferreira, Carlos de Lima Moulin e Tânia Regina Ferreira,  
Procurador: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051, Entidade:  
REFER - Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social, Relator  
designado: Maria Batista da Silva/ Frederico Viana de Araujo.  
Retornando após vista do membro José Ricardo Sasseron.

4) Processo nº 44170.000021/2015-33, Auto de Infração nº  
0041/15-74, Decisão nº 33/2017/Dicol/Previc, Recorrentes: Maurício  
França Rubem, Wagner Pinheiro de Oliveira, Newton Carneiro da  
Cunha e Luis Carlos Fernandes Afonso, Procurador: Roberto Eiras  
Messina - OAB/SP nº 84.267, Entidade: PETROS - Fundação  
Petrobrás de Seguridade Social, Relatora: Lígia Ennes Jesi.  
Retornando após vista do membro José Ricardo Sasseron.

5) Processo nº 44011.000378/2017-14, Auto de Infração nº  
05/2017/Previc, Decisão nº 38/2017/Dicol/Previc, Recorrentes:  
PREVIC - Superintendência Nacional de Previdência Complementar,  
Marcelo Adreeto Perillo, Alexandre Aparecido Barros, José  
Genivaldo da Silva, Carlos Fernando Costa, Roberto Henrique  
Gremler, Fernando Mattos, Alcinei Cardoso Rodrigues, Wagner  
Pinheiro de Oliveira, Newton Carneiro da Cunha, Maurício França  
Rubem, Fernando Pinto de Matos e Luis Carlos Fernandes Afonso.  
Recorrido: Humberto Santamaria. Procuradores: Carlos Costa da  
Silveira - OAB/RJ nº 57.415 e Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº  
84.267, Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade  
Social, Relatora: Lígia Ennes Jesi.

6) Processo nº 44170.000012/2016-23, Auto de Infração nº  
0032/16-64, Decisão nº 03/2018/Dicol/Previc, Recorrentes: Thadeu  
Duarte Macedo Neto, Silvio Michelutti de Aguiar, Luiz Roberto Doce  
Santos, Paulo Roberto Dias Lopes, Eloir Cogliatti, Procuradores: Ana  
Laura de Figueiredo Melo - OAB/DF nº 47.514 e Guilherme Loureiro  
Perocco - OAB/DF nº 21.311 e Bruno Silva Navega OAB/RJ nº  
118.948, Entidade: SERPROS - Fundo Multipatrocinado, Relator  
designado: Maria Batista da Silva/Frederico Viana de Araujo.

7) Processo nº 44150.000002/2016-26, Embargos de  
Declaração referentes à Decisão da CRPC de 25 de abril de 2018,  
publicada no D.O.U nº 88 de 09 de maio de 2018, seção 1, pág. 46,  
retificada em 17 de maio de 2018 no D.O.U nº 94, pág. 25, seção 1.  
Embargantes: Jorge Romualdo de Oliveira, Pedro Macedo dos Santos  
e Maria do Socorro Marques Leite Alves, Procurador: Thiago  
Rodrigues Leão de Carvalho Gama - OAB/AL nº 7.539, Entidade:  
FUNCASAL - Fundação Casal de Seguridade Social; Relator:  
Alfredo Sulzbacher Wondracek.

PAULO CESAR DOS SANTOS  
Presidente da Câmara

#### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

##### EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº SP2014/230

Acusado: Almir dos Santos  
Sueli Aparecida dos Santos  
Danilo Alsu Santos

Ementa: Criação de condições artificiais de demanda, oferta  
e preço no mercado de valores mobiliários. Multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado  
da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e  
na legislação aplicável, por unanimidade de votos, com fundamento  
no art. 11, inciso II, da Lei nº 6.385/76, considerando, de um lado, a  
gravidade da conduta praticada pelos acusados, e, de outro, o  
reduzido valor das operações realizadas, a capacidade econômica e o  
bons antecedentes dos acusados, DECIDIU:

1. APLICAR à acusada Sueli Aparecida dos Santos a  
penalidade de multa pecuniária no valor de R\$100.000,00, pela  
realização de operações de mesmo comitente e com os seus  
familiares, com o intuito de alterar as condições normais de mercado,  
em infração ao disposto no inciso I, combinado com o item II, 'a', da  
Instrução CVM nº 08/79;

2. APLICAR ao acusado Almir dos Santos a penalidade de  
multa pecuniária no valor de R\$75.000,00, pela realização de  
operações de mesmo comitente e com os seus familiares, com o  
intuito de alterar as condições normais de mercado, em infração ao  
disposto no inciso I, combinado com o item II, 'a', da Instrução CVM  
nº 08/79; e

3. APLICAR ao acusado Danilo Alsu Santos a penalidade de  
multa pecuniária no valor de R\$75.000,00, pela realização de  
operações de mesmo comitente e com os seus familiares, com o  
intuito de alterar as condições normais de mercado, em infração ao  
disposto no inciso I, combinado com o item II, 'a', da Instrução CVM  
nº 08/79;

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do  
recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com  
efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro  
Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº  
538, de 05 de março de 2008, prazo esse, ao qual, de acordo com a  
orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro  
Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 229 do Código de  
Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os  
litisconsortes tiverem diferentes procuradores.

Ausentes os acusados e os representantes constituídos.  
Presente a Procuradora-federal Luciana Dayer, representante  
da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Henrique  
Balduino Machado Moreira, Relator, Gustavo Borba, Gustavo  
Machado Gonzalez e o Presidente da CVM, Marcelo Santos Barbosa,  
que presidiu a Sessão.

Ausente o Diretor Pablo Renteria.

Rio de Janeiro-RJ, 29 de maio de 2018.  
HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA  
Diretor-Relator

MARCELO SANTOS BARBOSA  
Presidente da Sessão de Julgamento

##### EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2015/6229

Acusados: Dárcio Fischer  
Frederico Kuehnrich Neto  
João Paulo Wust  
José Manuel Freitas da Silva  
Luis Frederico Kuehnrich  
Marcelo Stewers  
Márcio Montibeler  
Mário John  
Michele Viviane Loos Medeiros  
Ricardo José Anglada Fontenelle  
Rolf Kuehnrich  
Ruy Flaks Schneider  
Stefan Henrique Kuehnrich Biavatti

Ubirajara dos Santos Vieira

Ementa: Irregularidades contábeis na elaboração das  
demonstrações financeiras da companhia. Apresentação das  
demonstrações financeiras em desconformidade com a legislação  
vigente. Descumprimento dos deveres de fiscalização e de  
diligência. Absoluções e multas pecuniárias.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o  
Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova  
dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos,  
considerando, por um lado, as severas dificuldades financeiras por  
que passava a companhia à época dos fatos, e, por outro, o  
agravante da repetição das irregularidades contábeis, e levando em  
consideração as diferentes responsabilidades dos diretores e  
conselheiros e os períodos em que cada um exerceu o seu mandato  
na companhia, DECIDIU:

1. Aplicar ao acusado Frederico Kuehnrich Neto na  
qualidade de diretor, a partir de 30.04.2014, e conselheiro de  
administração da companhia, a penalidade de multa pecuniária de  
R\$100.000,00, por violação dos artigos 142, incisos II e V, 153,  
176, 177, §3º, e 180 da Lei nº 6.404/76; do art. 26 da Instrução  
CVM nº 308/99; e dos artigos 26 e 29 da Instrução CVM nº  
480/2009.

2. Aplicar ao acusado Marcello Stewers, na qualidade de  
diretor da companhia até 28.04.2014, a penalidade de multa  
pecuniária de R\$40.000,00, por infração aos artigos 153, 176 e  
177, §3º, e 180 da Lei nº 6.404/76; ao art. 26 da Instrução CVM  
nº 308/99; e aos artigos 26 e 29 da Instrução CVM nº  
480/2009.

3. APLICAR aos acusados Márcio Montibeller e Ricardo  
José Anglada Fontenelle, na qualidade de diretores da companhia,  
a penalidade de multa pecuniária individual de R\$75.000,00, por  
terem violados os artigos 153, 176, 177, §3º, e 180 da Lei nº  
6.404/76; art. 26 da Instrução CVM nº 308/99; e artigos 26 e 29  
da Instrução CVM nº 480/2009.

4. APLICAR aos acusados Rolf Kuehnrich, Luis Frederico  
Kuehnrich e Mário John, na qualidade de membros do Conselho  
de Administração da companhia, a penalidade de multa pecuniária  
individual de R\$50.000,00, por violação aos artigos 142, incisos II  
e V, e 153 da Lei nº 6.404/76.

5. APLICAR ao acusado Ruy Flaks Schneider, na  
qualidade de membro do Conselho de Administração da  
companhia a partir de 22.10.2013, a penalidade de multa  
pecuniária de R\$35.000,00, por violação aos artigos 142, incisos  
III e V, e 153 da Lei nº 6.404/76.

6. APLICAR ao acusado José Manuel Freitas da Silva, na  
qualidade de membro do Conselho de Administração da  
companhia a partir de 19.03.2013, a penalidade de multa  
pecuniária de R\$40.000,00, por violação aos artigos 142, incisos  
III e V, e 153 da Lei nº 6.404/76.

7. APLICAR aos acusados Dárcio Fischer, Stefan  
Henrique Kuehnrich e João Paulo Wust, na qualidade de membros  
do Conselho Fiscal da companhia, de 30.05.2012 a 30.04.2013; de  
29.04.2013 a 14.01.2014; e a partir de 30.04.2014,  
respectivamente, a penalidade de multa pecuniária individual de  
R\$25.000,00, por violação ao art. 163, incisos VI e VII, da Lei nº  
6.404/76.

8. APLICAR aos acusados Michele Viviane Loos  
Medeiros e Ubirajara dos Santos Vieira, na qualidade de membros  
do Conselho Fiscal da companhia, a penalidade de multa  
pecuniária de R\$50.000,00, por violação ao art. 163, incisos VI e  
VII, da Lei nº 6.404/76.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do  
recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso,  
com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema  
Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da  
Deliberação CVM nº 538/2008, prazo esse, ao qual, de acordo  
com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema  
Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do  
Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para  
recorrer quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores.

Presente a Procuradora-federal Luciana Dayer,  
representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores  
Gustavo Machado Gonzalez, Relator, Gustavo Borba, Henrique  
Balduino Machado Moreira, Pablo Renteria e o Presidente da  
CVM, Marcelo Barbosa, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro-RJ, 20 de março de 2018.  
GUSTAVO MACHADO GONZALEZ  
Diretor-Relator

MARCELO BARBOSA  
Presidente da Sessão de Julgamento